

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

### Homologado em 13/12/2007. DODF nº 240, de 18/12/2007 Portaria nº 49 de 1º/4/2008. DODF nº 62 de 2/4/2008 P.7

Parecer n° 285/2007-CEDF Processo n° 030.004213/2006

Interessado: Escola Mundo Inocente

- Pela aprovação e da Proposta Pedagógica da Escola Mundo Inocente, situada na Rua
  5, Módulo 13, Lote 12 Condomínio Privê, Ceilândia Distrito Federal, mantida por
  EMI Serviços de Educação Fundamental Ltda. ME, situada no mesmo endereço.
- Pela aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º ano.

**HISTÓRICO** – A Escola Mundo Inocente deu entrada na Secretaria de Estado de Educação a pedido de adequação do Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, em 26 de setembro de 2006, consoante o que estabelece a Resolução nº 2/2006-CEDF. Os referidos documentos foram apensados ao pedido, sendo precedidos das matrizes curriculares das 1ª a 4ª séries do ensino fundamental de oito anos (fl. 2) e do 1º ao 5º anos do ensino fundamental de nove anos (fl. 3). O Regimento Escolar, em duas vias, integra os autos, correspondendo às fls. 4 a 37, primeira via e fls. 38 a 72, a segunda via. Igual repetição se dá com a Proposta Pedagógica (fls. 73 a 96 e 97 a 118).

No dia subsequente ao ingresso dos autos do processo, este foi encaminhado à Diretoria de Inspeção e Fiscalização – DIF para análise e pronunciamento (fl. 119). Ato contínuo, desta para a Gerência de Orientação e Assistência Técnica – GAT com solicitação de análise e instrução dos autos (fl. 120). Novo texto do Regimento ocupa as fls 121 a 156 dos autos, sendo este seguido de outro texto da Proposta Pedagógica (fls. 157 a 170), e matriz curricular do Ensino Fundamental, de nove anos, do 1º ao 5º anos (fl. 172).

Despacho da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, de 19 de dezembro de 2006 (fls. 181 a 185), historia o trâmite da documentação, dando o Regimento, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares como em condições de serem aprovados. Informa, também, sobre a tramitação do pedido de recredenciamento do Estabelecimento no âmbito do GAT.

À fl. 189 encontra-se minuta da ordem de serviço da SUBIP para aprovação do Regimento do Estabelecimento em epígrafe. Segue-se encaminhamento do Presidente do CEDF à Câmara de Educação Básica, datado de 13 de março do corrente, solicitando apreciação mesmo sem o estudo da assessoria técnica, tendo em vista deliberação do Plenário na reunião de 30 de janeiro de 2007 (negrito do atual relator). Pela leitura dos despachos subseqüentes, é-se levado a concluir que o processo sofre, a esse ponto, um desvio de curso devido à necessidade de recredenciamento por parte da escola.

O relator ao qual foi incumbido o processo restitui-o em seguida à Secretaria Geral do CEDF, informando estar correndo paralelamente, no âmbito da SUBIP, o processo de



## GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

recredenciamento da instituição de ensino (Processo nº 030.003955/2006). Recomendava, no ofício, que se aguardasse o despacho favorável ao pedido de recredenciamento a fim de que se fizesse nova redistribuição do processo (fl. 191).

Os registros constantes dos autos desse ponto em diante (fls. 191 a 195) permitem inferir haver ocorrido uma curiosa coincidência pela qual o processo de adequação do Regimento e da Proposta Pedagógica da instituição de ensino é atropelado pela incidência do fim da vigência do credenciamento do mesmo. Obstado pela necessidade maior de recredenciamento, o processo de adequação do Regimento e da Proposta Pedagógica estanca, gerando, automaticamente, uma situação impeditiva à apreciação daqueles documentos.

Finalmente, com a assinatura da Portaria nº 339, de 14 de setembro último, pelo Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal, recredenciando a Escola Mundo Inocente (fl. 197), a situação retoma a trilha da normalidade. Com o parecer favorável da SUBIP/SE à aprovação do Regimento e da Proposta Pedagógica, o processo retorna ao CEDF, passando à Câmara de Educação Básica a incumbência de relatá-lo.

Convém registrar que a Escola Mundo Inocente está autorizada a oferecer o ensino fundamental de nove anos pelo Parecer nº 220/2006-CEDF, que aprovou, a implantação gradativa dessa etapa em várias instituições educacionais.

ANÁLISE — Os documentos constitutivos do presente processo são o Regimento (fls. 121 a 156), a Proposta Pedagógica (fls. 157 a 179) e a matriz curricular do ensino fundamental, de nove anos do 1º ao 5º anos (fl. 172), os três últimos a serem apreciados pela Câmara de Educação Básica e, subseqüentemente, pelo plenário do CEDF. Em suas versões finais, datadas de 6 de dezembro de 2006, esses documentos integram os autos, respectivamente, o Regimento, composto por seis títulos subpartidos em capítulos e seções, totalizando 105 artigos. A Proposta Pedagógica constitui-se de nove seções: (a) origem história, natureza e contexto da instituição, (b) fundamentos norteadores da prática educativa, (c) missão e objetivos institucionais, (d) justificativa para a oferta de níveis e modalidades de educação, (e) organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, (f) organização curricular e respectiva matriz, (g) competências e habilidades que o educando deverá alcançar ao final do curso, do nível ou modalidade de educação e ensino, (h) processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução, (i) estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio e (j) gestão administrativa e pedagógica.

O exame da Proposta Pedagógica chama a atenção para a seção "Fundamentos norteadores da prática educativa". Lá é explicitado que a escola "adota metodologia eclética." O termo "eclético" designa no presente caso, a combinação de diferentes teorias e concepções de instrução. Porém, tal como na Farmacopéia existe a obrigação de o fabricante de determinado fármaco informar quais substâncias o integram, é de esperar-se que a instituição de ensino seja específica em informar que teorias ou concepções de Educação subjazem à sua prática. Pretende-se associar o método montessoriano com a teoria cognitivista ou o sócio interacionismo com a concepção humanista de ensino e aprendizagem? Enfim, especificar as matrizes educacionais de que a escola



# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

se vale para levar a cabo seu *mister* parece um procedimento benéfico à comunidade à qual ela serve.

Embora o exame do Regimento Escolar seja competência da SUBIP/SE, cumpre fazer três observações acerca desse documento. Primeiro, recomenda-se cuidadosa revisão ortográfica do texto, vez que nele se encontram incorreções (por exemplo, nas fls. 160, 163 e 176), as quais subtraem mérito ao texto. Segundo, é necessário que se atente para possíveis contradições e incompatibilidades na prática da avaliação do rendimento escolar proposta no Regimento. Ás fls. 136 e 137 explicita-se "a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e a apuração da assiduidade" (art. 34). Por outro lado, os art. 39 a 41, detalham procedimentos de avaliação estritamente numéricos, estabelecendo a nota 6,0 como nota mínima de aprovação. A redação dos artigos em referência pode induzir à ambigüidade no entendimento e na prática da avaliação no Estabelecimento. O que se quer significar, objetivamente, com a expressão "preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e a apuração da assiduidade?" Terceiro, no Título VII – das Disposições Gerais e Transitórias no art. 99 o educandário assegura tratamento especial a gestantes, além de alunos incapacitados fisicamente e outros. Vez que a faixa etária potencialmente arrolada nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental situar-se-ia-se entre os seis e os onze anos, parece improvável virem a existir alunas gestantes na instituição de ensino.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é pela:

- aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Mundo Inocente, situada na Rua 5,
  Módulo 13, Lote 12 Condomínio Privê, Ceilândia Distrito Federal, mantido por
  EMI Serviços de Educação Fundamental Ltda. ME, situada no mesmo endereço.
- aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental, de nove anos, do 1° ao 5° ano, que constitui anexo deste parecer;

Este é o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2007

#### JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e na Plenária em 4/12/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 285/2007-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MUNDO INOCENTE

Etapa: Educação Básica

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano

Módulo: 40 semanas

Turnos: Matutino e Vespertino

Regime: Seriado/Anual

Regime: Seriado/Andai						
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO		1°	2°	3°	<b>4º</b>	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Atividades Recreativas	X	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos/aula		20	20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800	800

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. A Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais são trabalhados em interdisciplinaridade com os conteúdos específicos dos componentes curriculares que são: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Comunidade Local, Educação para o Trânsito, Preparação para o Trabalho, Linguagem, Vida Familiar e Social, Ciências e Tecnologia e outros temas pertinentes.
- 2. A duração do módulo/aula é de 60 minutos.
- 3. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h30 às 11h45Vespertino: 13h30 às 17h45

- O intervalo é de 15 minutos diários, não incluídos no total de horas.
- 4. O quantitativo de módulo-aula para o componente curricular será definido no início do ano letivo.